

LEI N.° 2.678, DE 02 DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSE INCO DA LEI Nº 2.456, DE 1º DE FÉNEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A MATAMIFICAÇÃO DE ENTIDADES AN MATAMIFICAÇÃES SOCIAIS NO MERCALIDA DO PIÚMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

"(...)

III – estar constituída há, pelo menos, 3 (três) anos no pleno exercício das atividades citadas no caput do artigo 1°;

IV – comprovar, por meio de contratos, convênios ou parcerias em que atuou ou esteja atuando, a capacidade da instituição em atuar na gestão e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas. (...)"

Art. 2º. O art. 25 da Lei Municipal n.º 2.456. Obi de levembre de la la cassa a vigorar com a seguinte redação:

"(...) **Art. 25**. (...)

§1º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.

§2º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de atuar na Rede de Ensino do Município na operacionalização e execução de ações conjuntamente com a Unidade Escolar visando a qualificação dos profissionais da rede, aperfeiçoamento de procedimentos da educação especial e aplicação de instrumentos de planejamento e acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes com deficiência, transtorno do





espectro autista, entre outras condições classificadas como atípicas, tendo como premissa apoiar a trajetória de desenvolvimento do público-alvo, sobretudo na perspectiva da inclusão.

§3º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços no Centro de Atendimento Especializado "Arthur Daré da Silva". (...)"

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicación de les disposições em contrário.

Piúma/ES, 02 de de gmbro de 2024.

PAULO CELSO/FOLA PEREIRA Prefeito do Mural pio de Piúma/ES Atribuições do Cargo

a)Desenvolveroatendimentoaoalunocomdeficiêncianasescolas, cujaslimitações lhes acarretem dificuldade decaráter permanente outemporário, equenão conseguem, com independência eautonomia, realizaratividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização debanheiro, locomoção, administração demedicamentos constantes de prescrição médica bem como aque les que, excepcional mente, necessitem de apoio para as a tividades escolares.

a.1)Oatendimentoserá prestado de acordo coma sespecificidades de cada aluno na Unidade Escolar, sendo 01 (um) Profissional de apoio à inclusão escolar, nível III, para no máximo 01 (um) aluno por perío do/turno. Nestecaso o profissional de apoio à inclusão escolar poderáficar no interior da sala de aula atentando para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno.

 a.2) Poderáocor reroagendamento dos atendimentos foradas dependências escolares ou atividades extracurriculares des dequerelacionadas à escola edemais alunos da classe, mediante autorização dos pais, responsáveis e direção da unidade escolar.

b) Realizararecepção do aluno no início do período e acompanhá-lo atéas a la deaula. Garantir seu acesso e o deslo camento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aque cer (quando necessário) e o ferecero lanche, realizar higiene bucal, a companhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e:

b 1) Auxiliar na administração de medicamento s via oral, salvo na shipótes esemque tal ativida de seja privativa de enfermeiro, de acordo coma regulamentação expedida pelos órgãos competentes. Este auxílios o mente deverá serrealizado mediante apresentação de receita médica. To do medicamento será fornecido diariamente pela família.

O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, a penas administraráa medicação que se ja estritamente necessária para o desenvolvimento de aprendiza gemein clusão da criança/a ado lescente no ambiente Escolar. O se enitore sou responsá vellegal serão incumbio do pela indicação do remédio, horário eda dos agem, edeverampre en cher corretamente or Termo de Responsabilidade de Administração de Medicação Oral", que deves es devidamente assinado e datado, ficando arquivado dia riamente na instituição escolar. b.2), Permane cer forada sa la, em local acessível, todo o período em que o aluno estiver em aula, e a guardar a solicitação para realizar suas o cupações.

 c) Executar, com segurança, asmanobras posturais de transferência e de locomoção do aluno, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

 d)Deslocaremovimentarcorretamente ecom segurança o aluno, para a realização das atividades escolares externas àsaladeaula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

e) Acompanharoa luno, no horário do intervalo, a téolo cala propria do (cantina o urefeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene. Facilitar asocialização do aluno durante o intervalo e, a ofinal, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a o cupação.

f) Utilizar materia is de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos edes prezá-los apósouso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a o cupação.

g) Utilizaros equipamento seutens flicos habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

h) Estimulare ajudara recuperação da auto estima, do svalore se da a fetivida de sestimular a independência; estimular a integração do a luno como scolegase as a tividades extracurriculares.

i) Cuidar da aparência e higiene do aluno.

 j) Desestimular agressividade (quando houver); observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos).

k) PREENCHER À FICHA DE ROTINA DIÁRIA DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR DESCREVENDO O ATENDIMENTO PRESTADO AOS ALUNOS. I)Permanecercomoalunoatéasuasaidadaescola, sejapormeiodotransporteescolar (ou particular) ou até a busca do aluno pelo responsável.

m)Informaraoresponsáveldaunidadeescolarasocorrênciasexcepcionaisrelacionadas ao aluno

n) Reconhecer as situações referentes a o aluno que neces sitem de intervenção externa a o âmbito escolar, tais como o so corromédico, maustratos, entreoutros. Tais o corrências de verão seguiros procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário.

 o) Solicitarao Gestor Escolara reposição do material específico utilizado pelo aluno, bem como asubstituição da que lecujo uso seja considerado prejudicia la o aluno com deficiência

Protocolo 1443596

LEI Nº 2.678, DE 02 DEZEMBRO DE 2024. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.456, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE PIÚMA. O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Os incisos III e IV, do art. 2° da Lei Municipal n.° 2.456, 01° de fevereiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

III - estar constituída há, pelo menos, 3 (três) anos no pleno exercício das atividades citadas no caput do artigo 1°;

IV - comprovar, por meio de contratos, convênios ou parcerias em que atuou ou esteja atuando, a capacidade da instituição em atuar na gestão e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas.

(...)"
Art. 2º. O art. 25 da Lei Municipal n.º 2.456, 01º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

 $"(\ldots)$

Art. 25. (...)

§1º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.

§2º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de atuar na Rede de Ensino do Município na operacionalização e execução de ações conjuntamente com a Unidade Escolar visando a qualificação dos profissionais da rede, aperfeiçoamento de procedimentos da educação especial e aplicação de instrumentos de planejamento e acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, entre outras condições classificadas como atípicas, tendo como premissa apoiar a trajetória de desenvolvimento do público-alvo, sobretudo na perspectiva da inclusão. §3º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e

§3º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços no Centro de Atendimento Especializado "Arthur Daré da Silva".

(...)"
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário. Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1443604

LEI N. 2.679, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação à Servidores nos termos que especifica, no período de Verão e de Carnaval no ano de 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidor público efetivo municipal pela atuação, no período compreendido entre 19 de dezembro de 2024 até o dia 09 de março de 2025:

I. De apoio à arrecadação e fiscalização junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, todos os dias, sempre que o quadro regular da Fiscalização não for suficiente para responder às demandas do período, com o objetivo de fiscalizar e organizar as atividades de ambulantes e de comércio e serviços temporários desenvolvidas na cidade, bem como o ordenamento dos usos de espaços públicos, em especial, na orla marítima, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo efetivo.

II. Na fiscalização sanitária, orientada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente todos os dias, sempre que o quadro regular da Fiscalização não for suficiente para responder às